

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 205/2024

AUTORES:DEPUTADA MARIA VICTORIA

EMENTA:

INSTITUI O DIA DA IMIGRAÇÃO COREANA.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 205/2024

Institui o Dia da Imigração Coreana.

**Art. 1º** Institui o Dia da Imigração Coreana, a ser comemorado anualmente no dia 12 de fevereiro.

**Art. 2º** O Dia Estadual da Imigração Coreana tem por objetivo reconhecer a importância dos imigrantes coreanos para o Brasil e para o Estado do Paraná, além da relação de amizade e troca de conhecimentos culturais com a população paranaense.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de abril de 2024

**Deputada MARIA VICTORIA**

2ª Secretária

#### JUSTIFICATIVA

Os primeiros imigrantes coreanos chegaram ao Brasil, em 12 de fevereiro de 1963, numa viagem que durou mais de dois meses. Ao longo destes 60 anos, foi firmemente consolidada a amizade entre os dois povos.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Em 2023 foram comemorados os 60 anos da imigração coreana para o Brasil, sendo o presente projeto uma forma de homenagear e honrar o povo coreano que escolheu nosso País e nosso Estado como seu novo lar.

O Projeto de Lei em questão visa instituir o Dia da Imigração Coreana a ser comemorado anualmente em 12 de fevereiro, para homenagear os coreanos e, conseqüentemente, a cultura.

No Paraná, a amizade com a Coreia se expande a cada dia com o crescimento do número de coreanos que, encantados com as belezas do nosso Estado, decidem aqui viver.

Certo de poder contar com o apoio dos Nobres Pares, encaminho o presente Projeto de Lei para a análise e o devido processo legal.



**DEPUTADA MARIA VICTORIA**

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2024, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **205** e o código CRC **1F7E1E2D6B0B3FA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15026/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 9 de abril de 2024** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 205/2024**.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 09/04/2024, às 15:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15026** e o código CRC **1F7A1B2F6B8C6FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15033/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 09/04/2024, às 15:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15033** e o código CRC **1B7D1B2E6B8A7BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9597/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Camila Brunetta**  
Mat. 20.373



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 10/04/2024, às 10:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9597** e o código CRC **1C7B1C2C7B5F5EB**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PARECER DE COMISSÃO Nº 583/2024

**Projeto de Lei nº 205/2024**

**Autores: Deputada Maria Victoria**

*Institui o Dia da Imigração Coreana.*

### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Maria Victoria, autuado sob nº 205/2024, visa instituir o Dia da Imigração Coreana, a ser comemorado anualmente em 12 de fevereiro.

Na justificativa, esclarece no ano de 2023 foram comemorados os 60 anos da imigração coreana para o Brasil, sendo o presente projeto uma forma de homenagear e honrar o povo coreano que escolheu nosso País e nosso Estado como seu novo lar. No Paraná, a amizade com a Coreia se expande a cada dia com o crescimento do número de coreanos que, encantados com as belezas do nosso Estado, decidem aqui viver.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, destaca-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

Inicialmente, a presente proposição versa sobre instituição de data comemorativa. Em seu artigo 24, inciso VII e IX estabelece que cabe à União, Estados e Municípios legislar, concorrentemente sobre o patrimônio cultural, vejamos:

**Art. 24.** *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;*

*IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ainda sobre o tema, a nossa Constituição Estadual estabelece nos arts. 13, VII e IX e art. 53, inc. XVII:

**Art. 13.** *Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:*

*VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;*

*IX - educação, cultura, ensino e desportos;*

**Art. 53.** *Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:*

*XVII - matéria da legislação concorrente da Constituição Federal"*

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional, uma vez que atende ao estatuído no art. 215, *caput*, da Constituição Federal:

**Art. 215.** *O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

Também, nos arts. 165 e 190, *caput* da Constituição Estadual, sobre valores relativos à cultura:

**Art. 190.** *A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa.*

**Art. 165.** *O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.*

No que tange a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, cumpre ressaltar que o presente projeto não gera qualquer aumento de despesas ao Poder Executivo do Estado do Paraná.

Portanto, o projeto de lei vai de acordo com a legislação e a Constituição não podendo se falar em vício de constitucionalidade e legalidade.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176, de 11 de julho de 2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

### CONCLUSÃO





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**, bem como por não atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 06 de agosto de 2024.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**  
Presidente

**ALISSON WANDSCHEER**  
Relator



**DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER**

Documento assinado eletronicamente em 06/08/2024, às 14:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **583** e o código CRC **1F7A2C2B9E6D6FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17158/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 205/2024, de autoria da Deputada Maria Victória, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de agosto de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 7 de agosto de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 07/08/2024, às 10:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17158** e o código CRC **1C7C2A3D0D3D4FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10726/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 07/08/2024, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10726** e o código CRC **1D7B2B3C0B3B5FE**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PARECER DE COMISSÃO Nº 730/2024

Comissão: de Cultura

Projeto de Lei: 205/2024

Autoria: Deputada Maria Victoria

Súmula: Institui o Dia da Imigração Coreana

### I) PREÂMBULO

O projeto de Lei em análise tem por objetivo instituir o Dia da Imigração Coreana, a se realizar, anualmente, na semana do dia 12 de fevereiro, dedicada a reconhecer a importância dos imigrantes coreanos para o Brasil e para o Estado do Paraná.

Em sua justificativa, a Autora falou sobre a importância da propositura, senão vejamos:

*“Em 2023 foram comemorados os 60 anos da imigração coreana para o Brasil, sendo o presente projeto uma forma de homenagear e honrar o povo coreano que escolheu nosso País e nosso Estado como seu novo lar.*

(...)

*No Paraná, a amizade com a Coreia se expande a cada dia com o crescimento do número de coreanos que, encantados com as belezas do nosso Estado, decidem aqui viver”.*

Outrossim, apresentou os objetivos do Projeto de Lei, *in verbis*:

*“O Projeto de Lei em questão visa instituir o Dia da Imigração Coreana a ser comemorado anualmente em 12 de fevereiro, para homenagear os coreanos e, conseqüentemente, a cultura”.*

A proposição foi distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça, onde foi aprovada sem emendas no prazo regimental.

Eis o brevíário.

### II) FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Cultura é instigada a se manifestar sobre o referido Projeto de Lei, conforme a competência estabelecida no art. 58 do Regimento Interno desta Casa.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Desta forma, passamos a análise da proposição. A propositura tem como objetivo homenagear e honrar o povo coreano que escolheu nosso País e nosso Estado como seu novo lar.

Nesse passo, o Projeto de Lei visa instituir uma data para celebrar a imigração coreana, reconhecendo a importância desta para o Brasil e para o Estado do Paraná, bem como, fortalecendo os laços de amizade.

A cultura atual da Coreia do Sul é essencialmente tecnológica, com forte participação das mídias e dos objetos artificiais no cotidiano da população, sem deixar de lado alguns aspectos tradicionais.

Um ponto em comum com a cultura paranaense. Pois, a cultura paranaense tem bebido da fonte tecnológica sem deixar de lado alguns aspectos tradicionais.

Assim sendo, o Projeto de Lei está de acordo com os preceitos desta comissão, pois contribuirá para valorizar a cultura coreana no Estado. Por sua clareza, como primeira premissa aqui posta, trata-se de medida adequada, não se vislumbrando, a priori, qualquer óbice ao presente Projeto de Lei.

### III) CONCLUSÃO

Face o exposto, consignamos **PARECER FAVORÁVEL** ao trâmite regimental do Projeto de Lei nº 205/2024, tendo em vista a adequação aos preceitos legais ensejadores de atuação desta Nobre Comissão.

Deputado NELSON JUSTUS

**PRESIDENTE**

Deputada CANTORA MARA LIMA

**RELATORA**

*\*Assinado e datado digitalmente.*



**DEPUTADA CANTORA MARA LIMA**

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2024, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **730** e o  
código CRC **1D7A2F9C5B3F4EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17955/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 205/2024, de autoria da Deputada Maria Victória, recebeu parecer favorável na Comissão de Cultura. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de outubro de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 22/10/2024, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17955** e o código CRC **1E7A2B9D6C0A7FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11119/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 22/10/2024, às 14:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11119** e o  
código CRC **1E7A2E9B6E0E7BB**